

RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CEP/AP

Aprova a venda de 1.128,72² metros quadrados do imóvel denominado Loteamento Cajari, de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV ao Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, conforme os autos do Processo nº 2019.63.802004PA-AMPREV e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 13 c/c o inciso II, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando o inciso III do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005, que compete ao Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da AMPREV;

Considerando o voto apresentado pelo relator conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, aprovado à unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de setembro 2019, no qual opina pela venda ao Governo do Estado do Amapá, de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajari, Matrícula nº 5567 — Ficha 1 — Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício “Eloy Nunes”, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência — AMPREV, processo em epígrafe e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a venda de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajari, localizado na Rodovia AP-020, Cabralzinho, Macapá-AP, Matrícula nº 5567 - Ficha 1 - Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício Eloy Nunes, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, inclusive fiscais junto à Fazenda Pública Municipal de Macapá-AP, figurando como comprador o Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, através de termo, mediante as convenções seguintes:

| - finalidade: construção da Rotatória do Cabralzinho na Rodovia Duca Serra - AP-020;



II - nesga do terreno: 1.128,72² metros quadrados;

III – valor total: R\$ 369.601,11 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e onze centavos).

IV - obrigações comprador:

a) construção do 240m² de muro, com 120 metros de comprimento e 2 metros de altura, rebocado em ambos os lados, estimado em R\$ 31.425,31 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);

b) pagamento à Amapá Previdência no valor de R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em uma única parcela;

c) assumir as custas e emolumentos com a regularização do bem imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 490 do Código Civil.

V - obrigações do vendedor:

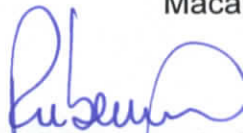
a) acompanhar a execução da obra e exercer a fiscalização através de seu órgão habilitado e competente;

b) proceder as prenotações, averbações e demais atos necessários ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Amapá Previdência aplicará o valor a ser pago pelo comprador estipulado em R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) exclusivamente em investimentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Lindoval Queiroz Alcântara

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Relator

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • Nº 6.999 • 58 Páginas

Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 3910 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural, na forma da Lei Estadual nº 0911, de 01 de agosto de 2005, e alterações trazidas pelas Leis nºs 2.137/2017 e 2.420/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0904/2019-GAB/GOV, e

Considerando o disposto no art. 41, § 2º, alínea "a", item I, subitem 1.1., da Lei Estadual nº 0338, de 16 de abril de 1997;

Considerando, ainda, a publicação da Lei nº 0911, de 01 de agosto de 2005 e suas alterações trazidas pelas Leis nºs 2.137, de 02 de março de 2017 e 2.420, de 01 de julho de 2019;

Considerando, finalmente, a necessidade de adequar às alterações ao instrumento de regulamentação e organização do Conselho Estadual de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto reforma o Regimento Interno e estabelece as normas de funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, nos termos da Lei Estadual nº 0911/2005 e suas alterações.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 0911, de 1º de agosto de 2005, é órgão colegiado de deliberação, normatização, orientação e fiscalização das atividades culturais do Estado do Amapá, compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo vinculado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Art. 3º Com fulcro na Lei nº 2.137/2017, fica redefinido, no âmbito do Estado do Amapá, o Conselho Estadual de Cultura que passa a ser denominado Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.ã€

Art. 4º O Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá- CEPC é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, orientador e fiscalizador, integrante do Sistema Estadual de Cultura - SEC, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Cultura do Amapá - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural do Estado do Amapá.

§ 1º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC tem como principal atribuição, dentre outras, atuar como guardião da estrita observância à Lei do Sistema Estadual de Cultura - SEC, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC e na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 2º Os atos do Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Ao Conselho Estadual de Política Cultural compete:

I - estabelecer diretrizes para a definição da Política Cultural do Estado do Amapá;

II - analisar os planos de Cultura do Estado do Amapá, baseando-se nas diretrizes estabelecidas;

III - propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às Instituições com fins culturais oficiais ou particulares, tendo em vista a apresentação do patrimônio cultural e natural do Estado, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos;

IV - promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Estado e Municípios, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;

V - analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências

interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

A capacitação faz parte do Cronograma do Planejamento de Metas do programa de Implantação de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na Rede SUS do Estado do Amapá Financiado pelo Ministério da Saúde que tem ação conjunta de Cooperação técnica Científica entre as instituições IEPA/SESA/UNIFAP.

O Projeto Piloto envolve ações de valorização das Plantas Mediciniais e Fitoterápicos destacando os 05 fitoterápicos que serão dispensados na rede pública, a fim de fortalecer a fitoterapia no Estado, capacitar os profissionais de Saúde e viabilizar o acesso dos fitoterápicos aos usuários SUS com segurança, eficácia e qualidade. As capacitações têm por objetivo capacitar e atualizar os profissionais de saúde na formação básica no tema de Introdução a Plantas Mediciniais e Fitoterápicos de abrangência geral, Ação terapêutica anti-inflamatória de plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e fitoterápicos (unha de gato, garra do diabo e andiroba).

Quanto à escolha da Contratada se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2019.
Ana Monteiro Fernandes
Presidente da CPL/SESA
HASH: 2019-0910-0001-2299

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 148 de 04 de setembro de 2019.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.07.1109P - DIBEF/AMPREV, de 28/05/2019, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: Luiz Gonzaga da Silva Neto, Matrícula 318167; Cargo: Professor; CPF nº 358.810.462-34; Data do Óbito: 09/05/2019; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 28/05/2019 – Data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Santina da Conceição Maciel	Cônjuge	Vitalício	50%
Luis Felipe da Silva Maciel	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§ 1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 04 de setembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2019-0910-0001-2387

RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CEP/AP

Aprova a venda de 1.128,72² metros quadrados do imóvel denominado Loteamento Cajari, de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV ao Governo do Estado do Amapá/ Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, conforme os autos do Processo nº 2019.63.802004PA-AMPREV e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 13 c/c o inciso II, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando o inciso III do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005, que compete ao Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da AMPREV;

Considerando o voto apresentado pelo relator conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, aprovado à unanimidade

pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de setembro 2019, no qual opina pela venda ao Governo do Estado do Amapá, de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajari, Matrícula nº 5567 — Ficha 1 — Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício “Eloy Nunes”, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência — AMPREV, processo em epígrafe e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a venda de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajari, localizado na Rodovia AP-020, Cabralzinho, Macapá-AP, Matrícula nº 5567 - Ficha 1 - Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício Eloy Nunes, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, inclusive fiscais junto à Fazenda Pública Municipal de Macapá-AP, figurando como comprador o Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, através de termo, mediante as convenções seguintes:

I - **finalidade:** construção da Rotatória do Cabralzinho na Rodovia Duca Serra - AP-020;

II - **nesga do terreno:** 1.128,72² metros quadrados;

III - **valor total: R\$ 369.601,11 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e onze centavos).**

IV - **obrigações comprador:**

a) construção do 240m² de muro, com 120 metros de comprimento e 2 metros de altura, rebocado em ambos os lados, estimado em R\$ 31.425,31 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);

b) pagamento à Amapá Previdência no valor de R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em uma única parcela;

c) assumir as custas e emolumentos com a regularização do bem imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 490 do Código Civil.

V - **obrigações do vendedor:**

a) acompanhar a execução da obra e exercer a fiscalização através de seu órgão habilitado e competente;

b) proceder as prenotações, averbações e demais atos necessários ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Amapá Previdência aplicará o valor a ser pago pelo comprador estipulado em R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) exclusivamente em investimentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Macapá-AP, 05 de setembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Relator

HASH: 2019-0910-0001-2391

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2014 – DETRAN/AP X J C M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO E SEGURO.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – ao contrato nº020/2014.

PROCESSO: 014.006817/2018

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09

CONTRATADO: J C M COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – CNPJ (MF) Nº 07.307.290/0001-60.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP, e pelo Contratado: o Sr. **José Carlos de Melo Cardoso.**

Macapá, 05 de Setembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-0910-0001-2388

PORTARIA N° 1060/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo